



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

**Institui, no âmbito do Município da Estância Turística de Ibitinga, o Programa “Saúde Perto de Casa”, destinado a ampliar o acesso da população à coleta de exames laboratoriais na rede municipal de saúde e dá outras providências.**

**(Projeto de Lei Ordinária nº \_\_\_\_/2026, de autoria do Vereador José Aparecido da Rocha).**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município da Estância Turística de Ibitinga, o Programa “Saúde Perto de Casa”, com a finalidade de ampliar o acesso da população aos serviços de coleta de exames laboratoriais na rede pública municipal.

**Art. 2º** O Programa será desenvolvido no âmbito da Atenção Primária à Saúde, especialmente nas:

- I – Unidades Básicas de Saúde (UBS);
- II – Unidades da Estratégia Saúde da Família (ESF);
- III – Demais unidades da rede municipal que possuam condições técnicas para a realização de coletas.

**Art. 3º** São objetivos do Programa:

- I – facilitar o acesso da população à coleta de exames laboratoriais;
- II – reduzir as dificuldades de deslocamento dos usuários da rede pública de saúde;
- III – promover o diagnóstico precoce de doenças;
- V – fortalecer as ações de atenção primária no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Art. 4º** Terão prioridade no atendimento, no âmbito do Programa:

- I – pessoas idosas;
- II – pessoas com deficiência;
- III – pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- IV – pessoas com mobilidade reduzida;
- V – pacientes com doenças crônicas;
- VI – pacientes acamados ou com comprovada dificuldade de locomoção.

**Art. 5º** A execução do Programa poderá contemplar:

- I – coleta de exames laboratoriais nas unidades de saúde da rede municipal;
- II – sistema de agendamento prévio para coleta;
- III – organização de dias específicos para coleta nas unidades;
- IV – coleta domiciliar, quando justificada e avaliada pela equipe de saúde.

**Art. 6º** Para viabilizar a execução desta Lei, o Poder Executivo poderá:

- I – firmar convênios ou parcerias com laboratórios públicos ou privados credenciados;
- II – utilizar estruturas e equipes já existentes na rede municipal de saúde;
- III – organizar a logística de transporte das amostras coletadas;
- IV – buscar recursos junto aos Governos Estadual e Federal, por meio de programas e convênios;
- V – regulamentar fluxos operacionais que garantam eficiência e economicidade ao serviço.

**Art. 7º** A implementação do Programa observará as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), a legislação sanitária vigente e os princípios da universalidade, integralidade e equidade.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo normas complementares para sua fiel execução.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10.** A implementação do Programa ocorrerá de forma gradual, de acordo com:

I – a capacidade operacional da rede municipal de saúde;

II – a disponibilidade orçamentária do Município;

III – a demanda identificada pelas unidades de saúde.

**Art. 11.** A Secretaria Municipal de Saúde poderá divulgar, em seus canais oficiais, informações sobre o funcionamento do Programa, incluindo:

I – unidades participantes;

II – forma de acesso ao serviço;

III – critérios de atendimento prioritário.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 25 de março de 2026.

**ZÉ ROCHA**  
**Vereador - REPUBLICANOS**

## **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI**

**Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no Município da Estância Turística de Ibitinga, o Programa “Saúde Perto de Casa”, visando ampliar e facilitar o acesso da população aos serviços de coleta de exames laboratoriais, especialmente para aqueles que enfrentam dificuldades de locomoção.

É de conhecimento público que muitos munícipes, em especial idosos, pessoas com deficiência, pacientes com doenças crônicas e acamados, encontram obstáculos significativos para se deslocar até unidades de saúde ou laboratórios, o que, muitas vezes, compromete a realização de exames essenciais para diagnóstico e acompanhamento de doenças.

A proposta busca aproximar o serviço de saúde da população, promovendo maior humanização no atendimento, além de contribuir para o diagnóstico precoce de enfermidades e a continuidade do tratamento, reduzindo agravamentos e internações evitáveis.

Ressalta-se que o projeto foi estruturado de forma a não gerar impacto financeiro imediato desproporcional, uma vez que prevê a utilização da estrutura já existente, bem como a possibilidade de parcerias e convênios, respeitando os limites orçamentários do Município.

Além disso, a implementação gradual do programa garante sua viabilidade administrativa, permitindo que o Poder Executivo organize sua execução conforme a capacidade da rede municipal de saúde.

Dessa forma, trata-se de uma medida de grande relevância social, alinhada aos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), que visa assegurar dignidade, acesso e qualidade no atendimento à população.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

**ZÉ ROCHA**  
**Vereador - REPUBLICANOS**

